

RESOLUÇÃO Nº 002/99-MFI

O Professor Dr. Antonio Carlos Bento, Vice-Coordenador do Colegiado do Curso de Mestrado em Física da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais.....

CONSIDERANDO os termos do Ofício-circular nº 028/99/PR/CAPES, instituindo o estágio docente para alunos de pós-graduação, especialmente do Programa da Demanda Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 123/99-CEP, que define as diretrizes para Estágio de Docência;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela comissão instituída pela Portaria nº 001/99-MFI e aprovada em reunião do Colegiado do Curso de Mestrado em Física no dia 28/10/99;

O COLEGIADO DE CURSO APROVOU, E EU, VICE-COORDENADOR DO COLEGIADO DO CURSO DE MESTRADO EM FÍSICA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Estágio de Docência no curso de pós-graduação em Física seguirá as diretrizes da Resolução nº 123/99-CEP de 15/09/99.

Art. 2º - Para efeitos de computação de créditos no curso de pós-graduação em Física, e em conformidade com o parágrafo único do Art. 4º da Resolução nº 123/99-CEP, o Estágio de Docência terá duas modalidades:

- I - Atividades em Disciplinas Didáticas
- II - Atividades Complementares

Art. 3º - Para as atividades curriculares executadas na modalidade Disciplina Didática, o curso deverá oferecer a disciplina Estágio de Docência I do Curso de Mestrado em Física.

§ 1º - A ementa da disciplina Estágio de Docência do Curso de Mestrado em Física será a seguinte:

O Estágio de Docência como disciplina será desenvolvido em forma de atividades didáticas, onde a participação do aluno de pós-graduação nos cursos de graduação, visa à complementação da sua formação didática e pedagógica.

§ 2º Os objetivos são: dar ao pós-graduando a oportunidade do desenvolvimento de habilidades, a partir de uma vivência real e objetiva junto a alunos da graduação, preparando-o para o exercício da docência.

§ 3º - Serão consideradas como atividades da disciplina Estágio de Docência I do Curso de Mestrado em Física:

- I – o planejamento de aulas teóricas/práticas;
- II – o auxílio na preparação de aulas teórico/práticas;
- III – o auxílio nas aulas teóricas/práticas;
- IV – ministrar aulas de reforço e/ou monitorias para a graduação.

Art. 4º - Para as atividades curriculares executadas na modalidade Atividades Complementares, o curso deverá oferecer oportunidade ao pós-graduando para a complementação de seu Estágio de Docência.

§ 1º - Serão consideradas como atividades complementares as seguintes atividades:

- I – os minicursos ministrados para a graduação;
- II – os seminários apresentados para a graduação
- III – a organização de eventos técnicos científicos que atendam o curso de graduação;
- IV – o exercício de monitorias em disciplinas da graduação e pós-graduação;
- V – o auxílio na orientação de estudantes durante a iniciação científica (PIBIC, PIC, PET) e auxílio de estudantes de graduação no desenvolvimento de monografia de conclusão do curso (Trabalho de graduação).

§ 2º - Uma carga horária será atribuída a cada atividade, de forma a respeitar os créditos exigidos, isto é, 2 (dois) créditos para o mestrado.

§ 3º - Outras atividades não previstas no artigo 4º poderão ser requeridas junto ao Colegiado do curso pelo pós-graduando, para a integralização dos créditos exigidos para o estágio.

Art. 5º - Independente da modalidade da atividade escolhida, o orientador deve fazer um plano de atividades para cada aluno, descrevendo as atividades previstas para o exercício do Estágio de Docência, bem como a carga horária de cada atividade.

§ 1º - Se parte das atividades contemplar uma disciplina Didática, o plano deve ser elaborado em conjunto com o professor pela disciplina.

§ 2º O plano deverá ser apreciado e aprovado pelo Colegiado do curso até 30 (trinta) dias a partir do início do semestre letivo.

Art. 6º - Atribuir-se-á ao orientador do Estágio Docência, uma carga horária de 02 (duas) horas-aula, independentemente da modalidade da atividade escolhida.

Art.7º - O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo pós-graduando será de responsabilidade do professor da disciplina e do professor orientador e a avaliação será de responsabilidade do professor orientador.

Art.8º - O orientador deverá submeter ao Colegiado de curso, o relatório de avaliação do pós-graduando, detalhando a integralização da carga horária e a avaliação do desempenho do mesmo.

§ único: Ao Estágio de Docência será atribuído ao aluno um conceito final (A,B,C, D) conforme estabelecido no Regulamento do Curso de Mestrado em Física e na Resolução nº 047/89-CEP.

Art.9º - A carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório, não deverá ultrapassar 30% da carga horária total de carga horária do curso de graduação e 50% da carga horária total do estágio.

Art.10º - Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Física.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e divulgação pelo Colegiado, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA
CUMPRÁ-SE.

Maringá, 12 de novembro de 1999.

Prof. Dr. Antonio Carlos Bento
VICE-COORDENADOR DO CURSO DE MESTRADO EM FÍSICA